



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03265/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-16.974/13**
02. Origem: **CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico N° 088/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e o Contrato N° 021/2013 (fls. 366-A/379) celebrado com a proponente vencedora abaixo:**

EMPRESA	CNPJ	VALOREM R\$
1. PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	02.213.325/0002-69	R\$ 75.020,00
	VALOR TOTAL	R\$ 75.020,00

05. Objeto do procedimento: **Aquisição de 08 Discos Padrões SAS LFF 2TB 7,2k RPM para STORAGE SAN - Médio; 08 discos Padrões SAS LFF 600GB 15k RPM para STORAGE SAN – Médio porte; 01 Computador Servidor Blade (2, PROC 8C, 128 GB DDR-3).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A Auditoria em seu relatório de fls. 381/383, verificou que houve **pesquisa de mercado** para demonstração de **vantagem na adesão**, conforme fls. 18/19, e sugeriu que se **julge regular** a adesão à **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico N° 088/2012** e o **Contrato n° 021/2013** dela decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

a) **Regularidade** da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico N° 088/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, e o Contrato n° 021/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;

b) **Arquivamento** destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) JULGAR REGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico N° 088/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, e o Contrato n° 021/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;

b) Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal